



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193572/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
INTERESSADO: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 207/19 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes.  
Ausência de restrições. Emissão  
de Parecer Prévio pela  
regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Valdemar Antônio Capeleti, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.190/19, peça 10), e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 591/19, peça 11), diante da ausência de restrições se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **voto** pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Valdemar Antônio Capeleti.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno<sup>1</sup>.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Valdemar Antônio Capeleti; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019 – Sessão nº 29.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

---

<sup>1</sup> Art. 217-A

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na *internet*.